



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403937

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 38247

AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 2029358-05.2025.8.26.0000/50000

COMARCA: ARARAQUARA - 1ª. VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: LUIZ CLAUDIO SARTORELLI

AGRAVANTE: WAP - EMPREENDIMENTOS LTDA.

AGRAVADO: JOÃO BATISTA LOPES E OUTROS(AS)

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão de fls. 359 dos autos de agravo de instrumento, que indeferiu o efeito suspensivo pretendido pelo agravante.

É a síntese do necessário.

Falece à agravante o interesse recursal, uma vez que este relator houve por bem, exercendo nesta oportunidade o juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão ora agravada, de forma a deferir o efeito suspensivo ao agravo de instrumento n° 2029358-05.2025.8.26.0000, a fim de evitar dano irreparável ou de difícil reparação à recorrente, embora descabido o pedido de efeito ativo, por envolver questão que depende da análise de mérito do recurso.

Posto isto, resta prejudicada a análise deste agravo interno, ante a perda do objeto. **Os autos do**
Agravo Interno Cível n° 2029358-05.2025.8.26.0000/50000 - Voto n° 38247 - A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso de agravo de instrumento deverão vir, oportunamente, conclusos, para o devido julgamento.

Comunique-se o Juízo *a quo*.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES

Relator